CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/05/18
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 11, DE 2018.
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2018.
EMENTA: Altera, acresce e suprime dispositivos a Lei Complementar nº 78, de 27 de agosto de 2014, que regulamenta o comércio ambulante no município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Jorge Bocasanta/PROS

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, altera, acresce e suprime dispositivos a Lei Complementar nº 78, de 27 de agosto de 2014, que regulamenta o comércio ambulante no município de Cascavel.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

No que tange ao mérito desta Comissão analisar, há algumas alterações que se enquadram na área de Assistência Social. No art. 9º foi corrigido o nome da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, que anteriormente constava o termo "Associação". No art. 11 foi incluído o prazo de 90 dias de autorização temporária para o cônjuge ou o filho maior de idade da pessoa física licenciada, que for acometida por doença que a impossibilite de exercer a atividade, desde que seja comprovada a situação de dependência econômica e seja apresentada prova de parentesco. Essa autorização temporária poderá ser renovada por igual período uma única vez se for comprovada a impossibilidade do titular exercer as atividades. No art. 19 foi suprimido o inciso VII, que determinava 1 representante titular e 1 representante suplente da Secretaria Municipal de Ação Social para composição da Comissão Permanente de Licença para Atividades Ambulantes – COPLAA. Essa representação foi retirada porque não há necessidade de levantamento e estudo social para comprovar a atividade. No art. 20 foi concedida a isenção do pagamento da taxa de licença para comércio ambulante às pessoas com deficiência reconhecidas pela Associação de Políticas Públicas e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – APPIS, mulheres maiores de cinquenta e cinco anos, homens maiores de sessenta anos, aposentados com renda mensal de até dois salários mínimos nacional e desempregados, que comprovadamente não possuem qualificação profissional.

Após análise da presente matéria, entendo que as alterações são pertinentes e que há oportunidade e conveniência no que é proposto, portanto opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018.**

Jorge Bocasanta/PROS
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de Abril de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro